



PROCESSO: PROC/CET/11618/2022 (VIPROC 03666387/2022)

INTERESSADOS: ARCE – CEGÁS

ASSUNTO: Revisão da Margem Bruta 2022

RELATOR: Conselheiro João Gabriel Laprovítera Rocha

RELATÓRIO

O presente Processo trata de solicitação formulada pela Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS de revisão da margem bruta praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, nos termos do Art. 35 e 36 da Resolução ARCE 123/2010.

A Coordenadoria Econômico Tarifária elaborou a Nota Técnica NTEC/CET/0009/2022, na qual são apresentados os fundamentos técnicos da revisão do coeficiente a ser aplicado à luz da regulamentação vigente. Por fim, recomendou a revisão tarifária ordinária, com base nos índices fixados na tabela 32 (fls. 58).

Neste ínterim, analisando os aspectos jurídico-formais dos presentes autos, este relator entende estar em perfeita consonância com a legislação aplicável à espécie. Consubstanciado a isso, e tendo em vista se tratar de matéria eminentemente técnica, não vislumbrei a necessidade de solicitar análise jurídica à PRJ desta autarquia.

Ato contínuo, em 01 de dezembro de 2022, propus, na Sessão Ordinária do Conselho Diretor, a realização de audiência pública na modalidade intercâmbio documental, no período de 07 de dezembro a 16 de dezembro de 2022, e reunião pública na modalidade híbrida, em 13 de dezembro de 2022, visando propiciar maior debate acerca do assunto em tela, bem como obter subsídios e informações adicionais para embasar a decisão final desta Relatoria, tendo o Conselho, por unanimidade, acatado a proposta.





Posteriormente, em 13 de dezembro de 2022, considerando que fora identificada quando da realização da audiência híbrida que parte dos anexos à Nota Técnica NT/CET/0009/2022 não haviam sido disponibilizados no sítio eletrônico da Arce, determinei a prorrogação do prazo para recebimento de contribuições até o dia 23 de dezembro de 2022, tendo sido imediatamente disponibilizados os anexos junto ao site da Arce.

Ao longo do período da citada Audiência Pública (AP/ARCE/16/2022), foram recebidas contribuições oriundas da Companhia de Gás do Ceará — CEGÁS e da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás - Abegás.

As contribuições recebidas foram analisadas pela Coordenadoria Econômico Tarifária em seu Relatório CET/001/2022, com fundamento na legislação aplicável e vigente, incluindo as normas decorrentes do contrato de concessão.

Por fim, foi elaborado pela CET o Relatório de Impacto Regulatório (RL/CET/002/2023) decorrente da revisão tarifária, que referendou os coeficientes tarifários alcançados após a revisão e explicitados no Parecer da CET supracitado.

É o que importava relatar.

VOTO

Como é sabido, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará (ARCE), criada em 30 de dezembro de 1997, por intermédio da Lei Estadual nº 12.786, tem entre suas atribuições promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, além de propiciar aos usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade e universalidade. No tocante aos aspectos tarifários, a ARCE tem a atribuição de homologar reajustes, bem como de realizar





revisões tarifárias, com vistas à modicidade das tarifas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Resolução ARCE 123/2010 disciplina a periodicidade da revisão tarifária, bem como os procedimentos e a metodologia aplicáveis na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária das tarifas, notadamente em seus arts. 35 e 36, *in verbis*:

Art. 35 - A periodicidade da revisão tarifária ordinária é anual, sendo o seu período de apuração contado a partir do 1º(primeiro) dia do mês de abril.

Parágrafo único - A tarifa revisada entrará em vigor no 1º(primeiro) dia do mês de julho.

Art. 36 - A Cegás deverá submeter à ARCE, até o dia 15 (quinze) de abril, uma proposta de nova Tarifa Média (TM) dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, em conformidade com os novos valores da Margem Bruta (MB) e do Preço de Venda (PV).

O procedimento de revisão tarifária ordinária da margem bruta foi iniciado em 13 de abril de 2022, com o requerimento de informações técnicas e financeiras, bem como fora elaborada nota técnica pela Coordenadoria Econômico Tarifária (NTEC/CET/0009/2022).

Ressalta-se que a Audiência Pública AP/ARCE/016/2022 foi amplamente divulgada através do sítio eletrônico da ARCE. Outrossim, salienta-se que várias entidades governamentais e não governamentais foram notificadas acerca da Audiência Pública e, em alguns casos, também por mensagem eletrônica.

Quanto às contribuições apresentadas pela Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, a Coordenadoria Econômico Tarifária – CET desta Agência manifestou-se mediante Relatório CET/0001/2023, cujas conclusões colacionamos abaixo:

No presente relatório, foram analisadas as contribuições apresentadas na Audiência Pública AP/ARCE/016/2022, realizada nas modalidades pública virtual, no





dia 13/12/22, e intercâmbio documental, no período de 07/12 a 23/12/22, referente à Nota Técnica CET 009/2022, que trata da revisão ordinária da margem bruta do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará. Recomenda-se a publicação deste relatório no sítio eletrônico da Arce.

Destaca-se ainda que a Coordenadoria Econômico Tarifária – CET exarou Relatório de Impacto Regulatório (Relatório CET/002/2023), cuja conclusão compilamos abaixo, pois resume a integralidade do processo de revisão tarifária:

"Comparando a margem bruta de distribuição para o ano de 2022 (R\$ 0,8229/m³) com a margem bruta de 2021 (R\$ 0,5866/m³), houve um acréscimo de aproximadamente 40% (quarenta inteiros por cento). No "Custo Operacional", verifica-se uma redução de aproximadamente 3,15%, de R\$ 48.985.437,00, em 2021, para R\$ 47.437.922,00, em 2022, em virtude, principalmente, do decréscimo de determinadas despesas, a exemplo do item serviços contratados.

Em decorrência do acréscimos dos investimentos (R\$ 19.020.251,72) estimados para o corrente ano, relativamente à média dos investimentos contabilizados nos anos anteriores, o item "Remuneração", do custo de capital, e "Depreciação" registram diminuição de aproximadamente 1,3% (hum inteiro e três décimos por cento) e cerca de 2,6% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), respectivamente ao previsto pela Cegás no pleito tarifário. A respeito do item "Ajustes", que se refere às diferenças entre os custos estimados e os efetivamente incorridos, para 2021 o ajuste positivo (R\$ 0,0967/m3) contribui para a elevação da respectiva margem bruta.

Por fim, o regulador considera o maior impacto na elevação da margem bruta no ano de 2022 diz respeito ao volume a ser faturado em 2022 (236.119.113 m³), que decresceu aproximadamente 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) em relação ao ano de 2021 (279.152.453m3), tendo em vista a redução do fornecimento para a termelétrica no ano de 2022.

Sobre o impacto do novo valor da margem bruta para o usuário do serviço de gás canalizado. Tendo em vista que a margem bruta recomendada pelo regulador de R\$ 0,8229/m³ e a média ponderada do preço de venda da Petrobrás com o preço de venda do Gás Natural Renovável (GNR), cujo valor é R\$ 2,1103/m³, a margem bruta representa aproximadamente 23% (vinte e três por cento) do valor tarifa (= margem bruta + preço de venda), e comparando a margem sugerida para o ano de 2022 (R\$ 0,8229/m³) com a aplicável no ano de 2021 (R\$ 0,5866/m³), tomando como referência a média ponderada do preço de venda dos fornecedores, GNR e Petrobrás, (R\$ 2,722/m³), o usuário terá em média uma elevação de cerca de 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) de tarifa.





No entanto, não é possível quantificar o impacto específico para cada categoria de consumidor, uma vez que o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão, estabelece que "A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média".

Assim, considerando que o pleito foi devidamente analisado pela área técnica e foram adotados todos os procedimentos necessários para verificar a subsunção do requerimento aos ditames legais e contratuais; considerando, ainda, que foi realizada Audiência Pública na modalidade intercâmbio documental e uma reunião pública presencial nas datas acima referenciadas, eventos nos quais foram oferecidas e analisadas as devidas contribuições; acolho as manifestações da Coordenadoria Econômico Tarifária — CET (Relatório CET/001/2023) e o Relatório de Impacto CET/002/2023, os quais passam a ser parte integrante deste, e VOTO pela aprovação da Minuta de Resolução, que disciplina a Revisão Ordinária da Margem Bruta de distribuição de gás canalizado Estado do Ceará, nos exatos termos calculados pela Coordenadoria Econômico Tarifária.

É o voto.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2023.

João Gabriel Laprovítera Rocha Conselheiro Relator